

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1988.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Erechim, para o exercício de 1988, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cz\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzados).

Art. 2º - A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 - Receita Tributária	Cz\$ 183.000.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	Cz\$ 6.000.000,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	Cz\$ 3.000.000,00
1500.00.00 - Receita Industrial	Cz\$ 15.000.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	Cz\$ 1.000.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	Cz\$ 566.000.000,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	Cz\$ 10.900.000,00

T O T Á L Cz\$ 784.900.000,00
=====

2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00 - Alienação de Bens Cz\$ 100.000,00

1400.00.00 - Transferências de Capital	Cz\$ 115.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO T O T A L	Cz\$ 115.100.000,00
T O T A L G E R A L	Cz\$ 900.000.000,00
=====	=====

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos anexos da presente Lei, segundo os Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Categorias Econômicas e Objetos de Despesa, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	Cz\$ 477.296.000,00
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes	Cz\$ 73.204.000,00
T O T A L	Cz\$ 550.500.000,00

=====

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - Investimentos	Cz\$ 211.500.000,00
4.2.0.0.00 - Inversões Financeiras	Cz\$ 10.500.000,00
4.3.0.0.00 - Transferências de Capital	Cz\$ 12.500.000,00
T O T A L	Cz\$ 234.500.000,00

=====

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

T O T A L G E R A L

Cz\$ 900.000.000,00

=====

01 - LEGISLATIVA	Cz\$	13.200.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cz\$	120.800.000,00
04 - AGRICULTURA	Cz\$	8.600.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	Cz\$	1.300.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$	150.300.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cz\$	67.000.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cz\$	47.100.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cz\$	30.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cz\$	118.200.000,00
16 - TRANSPORTE	Cz\$	<u>228.500.000,00</u>
 T O T A L	Cz\$	<u>785.000.000,00</u>
 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz\$	<u>115.000.000,00</u>
 T O T A L G E R A L	Cz\$	<u>900.000.000,00</u>
 =====		

3. DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Cz\$	14.000.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	Cz\$	44.100.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cz\$	20.700.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Cz\$	19.600.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$	186.300.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Cz\$	375.300.000,00
07 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Cz\$	<u>125.000.000,00</u>
 T O T A L	Cz\$	<u>785.000.000,00</u>
 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz\$	<u>115.000.000,00</u>
 T O T A L G E R A L	Cz\$	<u>900.000.000,00</u>
 =====		

Art. 5º - Ficam aprovados os anexos I-OPI e II-OPI, do Plano Plurianual de Investimentos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a proceder, em qualquer época do exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Receita estimada, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, reduzindo Dotações Disponíveis, utilizando outros recursos previstos na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, ou à conta da Reserva de Contingência.

§ 1º - Será considerada Reserva de Contingência a maior arrecadação da Receita que se verificar no exercício.

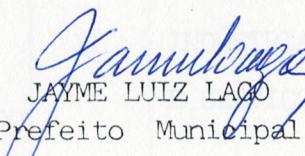
§ 2º - A autorização contida neste Artigo não se onera quando a suplementação se destinar ao atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais ou a Reserva de Contingência, em decorrência de maior arrecadação verificável sobre a previsão da Receita.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 8º - Os Projetos e Atividades que correspondem a Receita a eles vinculada, ficam automaticamente suplementados pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentária.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 27 de Outubro de 1987.


JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal